



PROJETO DE LEI

Altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, que "Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências", para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. ....

.....

IX - a emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação, de categoria profissional, para servidores públicos estaduais, civis ou militares, e guardas dos municípios catarinenses de veículos oficiais;

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões,

Sala da Sessões,

Deputado Emerson Stein

## JUSTIFICAÇÃO

Como sabemos, as Guardas Municipais executam, com a Polícia Militar e a Polícia Civil, relevantes serviços públicos de segurança, fiscalização e orientação à população.

Os servidores integrantes das Guardas Municipais necessitam ter habilitação para dirigir veículo automotor a fim de garantir a execução de seus serviços, como, por exemplo, realizar rondas ostensivas e atender ocorrências. Além disso, as Guardas Municipais também agem em parcerias com outras instituições visando à segurança do patrimônio e da integridade dos cidadãos, e para preservar e garantir a ordem social.

Resta evidente que as Guardas Municipais atuam de forma integrada com a Polícia Civil e a Polícia Militar. Desta feita, precisamos, com base no princípio da isonomia, que nada mais é do que a equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre indivíduos que se encontram na mesma situação, estender a previsão de isenção da taxa para emissão, renovação e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) concedida às Polícias Cíveis e Polícias Militares, também aos Guardas Municipais, que realizam serviços análogos aos destas instituições.

Com relação à ampliação da isenção, não há renúncia relevante de receita, pois a Guarda Municipal está presente em apenas 14 dos 295 municípios catarinenses, contando com um efetivo total de 1.000 Guardas do Estado de Santa Catarina (SINDGUARDAS - SC). Este quantitativo é ínfimo, comparado ao restante da população do Estado, que somam ao montante arrecadado pelas taxas de serviços referentes à CNH, sendo que para os Guardas Municipais, esse benefício fará muita diferença.

Em que pese a guarda Municipal não ser integrante dos quadros de servidores Estaduais, poderão ser resguardados do mesmo direito, como estímulo à situação profissional que exercem.

Pelo exposto, conto com os Pares para dar seguimento a esta proposição.

Deputado Emerson Stein



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luciano Stein**, em 22/08/2023, às 11:02.

---